

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10014679/DRF-COMC/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA "ESTAÇÃO DO ROSSIO -
INSTALAÇÃO DE CHILLER PROVISÓRIO"

Entre

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 24/IP/2023 de 12/09, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”.

E

CARRIER PORTUGAL, LDA., sociedade por quotas, com sede na Estrada de Mem Martins, n.º 7, Algueirão-Mem Martins, 2725-109 Mem Martins, pessoa coletiva n.º 502 949 112, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais., sob o mesmo número, com o capital social de €: 100.000,00 representada pelo Senhor **Hugo Miguel Costa Delgado** na qualidade de **Gerente**; com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem como objeto a instalação de um chiller provisório com o qual será garantido o fornecimento de água Refrigerada ao sistema de climatização (AVAC) das zonas de serviços da estação do Rossio, respeitando os termos das condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o referido no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e tem a duração de 60 dias, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente Contrato tem o valor de € **16.890,00 (dezasseis mil, oitocentos e noventa euros)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de **€ 16.890,00 (dezasseis mil, oitocentos e noventa euros)** no presente ano económico e será suportado por receitas do orçamento da “IP” nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5423005177 e o pedido SAP n.º 4900032353 estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 20191023 prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 02.02.03 – CONSERVAÇÃO DE BENS, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, numa das seguintes formas:
 - a) **Fatura Eletrónica**, o envio para endereço de correio eletrónico de ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente, informando-se que caso não tenha o sistema já implementado com a IP, deverá esclarecer as dúvidas através do email referido no número anterior;
 - b) **Formato Digital**: o envio deverá ser efetuado para o email: 1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt, enviando apenas um ficheiro PDF por fatura com assinatura certificada (que incluirá os anexos, se aplicável) e uma fatura por email;- em “Assunto” deverá constar o Número de Identificação Fiscal (PTXXXXXXX) e a designação do fornecedor;
 - c) **Em papel**: deverá ser endereçada à IP-Infraestruturas de Portugal, SA., Direção Finanças e Mercados, Praça da Portagem, 2809-013 Almada.
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

O Segundo Outorgante ficou dispensado da apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro CAR/EAR, representado pelo Certificado/Apólice n.º 1871, da Companhia de Seguros “Fidelidade, S.A.”, cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º 1030003295 da Companhia de Seguros “Tranquilidade, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à prestação de serviços, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 17/08/2023 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 17/08/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 18/08/2023, por despacho da Sr.ª Diretora do Departamento de Compras ao abrigo da subdelegação de poderes em vigor.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Rede Ferroviária.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma interna da IP denominada DESCO, onde o processo decorreu.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

**CLARA MANUELA
DE CARVALHO
LOURENÇO** Assinado de forma digital
por CLARA MANUELA DE
CARVALHO LOURENÇO
Dados: 2023.09.18 21:55:10
+01'00'

Dr.^a Clara Lourenço

(Diretor da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada] Digitally signed by
[Assinatura Qualificada] Hugo
Miguel Costa Delgado
Date: 2023.09.18 10:42:19
+01'00'

Sr. Hugo Miguel Costa Delgado

(Gerente da CARRIER PORTUGAL)